



0523

Processo : 2012/52454-8 Autuação: 18/12/2012

Responsável/ Interessado : REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

rá

Belém.E.P.
Ref.06

E T. ADITIVO ASIPAG Nº 368/2008. R\$ 15.000,00

Volume : 1/1

Procedência : ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGRE - AMCOMB

2ª Procuradoria de Contas

5ª Procuradoria

8ª Procuradoria

Rec. nº 2009/05553-0, de 03 a 21
Citação nº 308/17-As.
Citação nº 559A, B, 17-As.

Resolução Nº	_____	de	_____
Acórdão Nº	57.332	de	08.03.2018
Ofício Nº	901/18	de	24.04.2018 / 24.04.18
D. Ofício Nº	33.599	de	17.04.2018
Processos Anexados	_____		



PROCESSO DO PRCI-TCE 18-DEZ-2012 08:36 004095 2/2

DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



2012/13734-8

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS
6º CCE**

0524

CONVÊNIO : 368/2008 PROCESSO / CP : Nº 2009/0009840-4
 ASSINATURA : 16/09/2008 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 18/09/2008
 TÉRMINO VIG. : 15/04/2009 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 14/06/2009



OBJETO : Execução do Projeto "Participativo Comunitário".

PARTES ENVOLVIDAS : ASIPAG e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ: 08.054.862/0001-09

VALOR TOTAL (R\$) : 15.000,00 (quinze mil reais)

RESPONSÁVEL (IS) : REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO FUNÇÃO: Presidente

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
1º	200900207190-1	Prorrogação de Prazo

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SIGED) ATÉ A DATA DE : 03/12/2012.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL.

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA: 11/12/2012

 Edevaldo Sebastião R. Lopes
 Mat. 0100589

DATA: 11/12/2012.

 Waldecir Rodrigues dos Santos
 Chefe Seção de Auditoria

DATA: 11/12/2012.

 Antonio Roberto S. Gomes
 Controlador

À SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
 PRESIDENTE :
 DATA: 13/12/2012

 REINALDO DOS SANTOS VALINO
 Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.
 DATA: 17/12/2012

 CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0525

Nesta data faço remessa do presente processo à:

6ª CCE



Em, 18 de dezembro de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

Juntada de Documentação:
Esp. nº 200-1105533-0
de nº 03 de 21
Data 30 de 01 de 2013
Clésia Frazão
Função: 079620



20/04/2009 09:27:33 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



Ofício nº 227/09 – **GAB/ASIPAG**

Belém, 17 de abril de 2009.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a essa Corte a documentação abaixo, que trata prestação de contas referente ao Convênio nº 368/2008, pactuado entre esta **ASIPAG e Associação de Mulheres Costureira do Município de Bagre:**

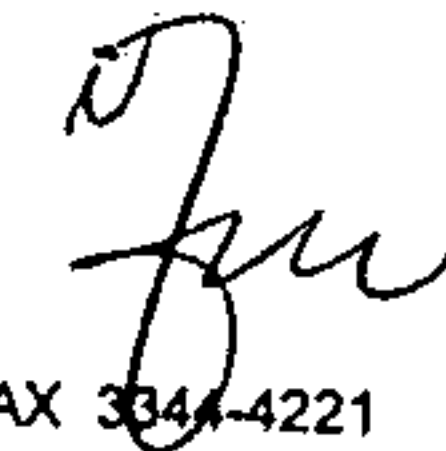
- Cópia do Termo de Convênio nº 368/2008;
- Cópia da Publicação do extrato de Convênio;
- Cópia do Termo de Aditivo nº 006/2009;
- Cópia da Publicação do extrato de Aditivo;
- Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Entidade recebedora dos recursos;
- Cópia da Nota de Empenho nº 2008NE01492;
- Cópia do comprovante do repasse de recurso nº 2008RE01034; e
- Original do Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do Objeto conveniado.

Respeitosamente,


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da **ASIPAG**

Obs: conforme pesquisa no sistema, as localizações processo de p. contas do Convênio em Deb. Car, 2314109

Exmº. Sr.
Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE
Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**
Belém - PA





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0527

CONVÊNIO Nº 368/2008 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA
DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES
COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE

1. ASIPAG.

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

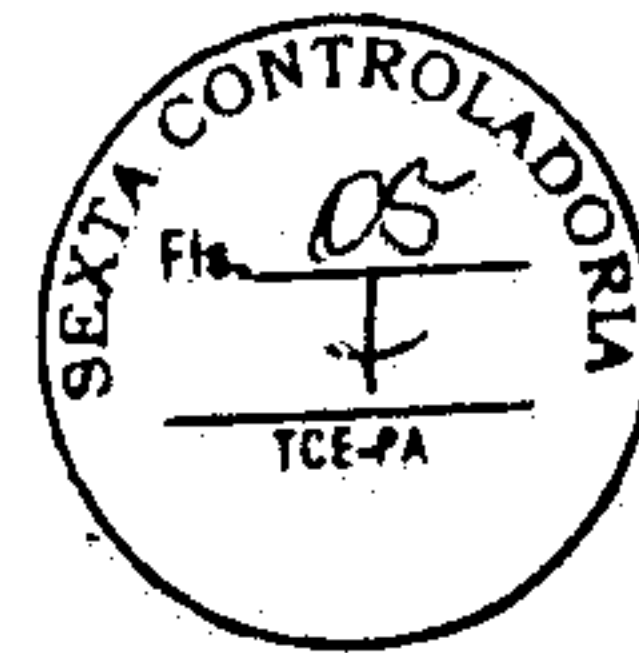
2: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE DE BAGRE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE		
CNPJ: 08054862/0001-09	TELEFONE: (91) 9125-0234	FAX:
ENDEREÇO: Tv. 25 de Março, 15	Município: Bagre	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Tv. Francisco Dantas	CEP: 68475-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Regina do Socorro Fernandes Pacheco	Qualificação: Presidente	CPF: 812.010.012-34 RG: 1342886 - SEGUP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Tv. 25 de Março, 15	MUNICIPIO: Bagre	
PERÍMETRO: Próximo a Tv. Francisco Dantas	CEP: 68475-000	
BANCO: 037	CONTA CORRENTE: 301827-0	AGÊNCIA: 026

NE=1492
12-1578
Regina do Socorro F. Pacheco
08-1654



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0528

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Pelo presente Instrumentos, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/389206 firmar o presente Convênio, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Convênio, a destinação de recursos financeiros pela, **ASIPAG** e a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE** que esta execute o Projeto "**Projeto Participativo Comunitário**", parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I - Constituem obrigações da ASIPAG:

- a) Repassar os recursos financeiros necessários à execução do Projeto, objeto do presente Convênio, na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho, parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de sua transcrição.
- b) Arquivar a prestação de contas;
- c) Acompanhar, fiscalizar e emitir Relatório de Fiscalização sobre a execução do Convênio.

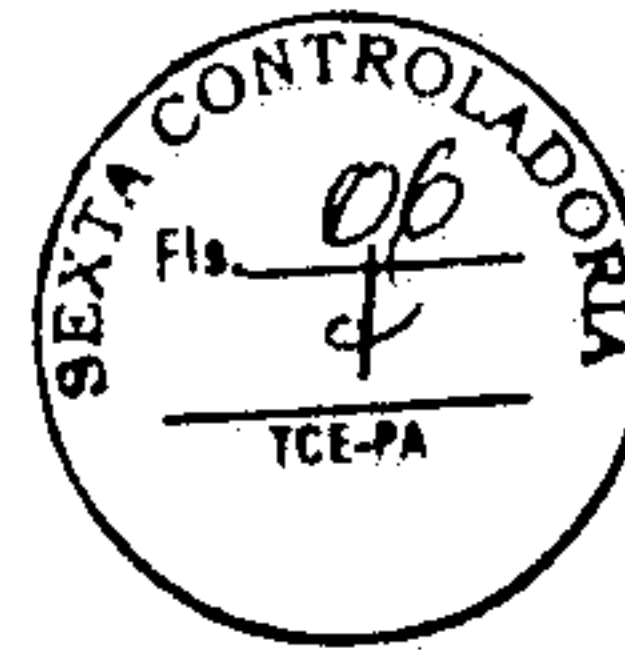
II - Compete a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE

- a) Promover implementação dos projetos, de que trata o presente Convênio;
- b) Movimentar os recursos financeiros recebidos da ASIPAG, em conta corrente exclusiva para esse fim;
- c) Manter a ASIPAG informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- d) Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos recebidos, na forma da cláusula sexta;
- e) Encaminhar a ASIPAG, para controle, cópia da prestação de contas encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Regina do Socorro F. Pacheco



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0529

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do repasse ocorrerão por conta do código: 354904 ,
Natureza da Despesa: 335043 , Fonte de Recursos: 0101 , do orçamento de 2008,
Empenhado sob o n.º 2008NE01492

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

A importância a que se refere à cláusula terceira deverá ser liberada em parcela única
no valor de **RS-30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**;

Parágrafo ÚNICO - Os recursos para execução do objeto do presente instrumento serão
aplicados, exclusivamente, na consecução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO.

De acordo com a Resolução Nº 13.989 do TCE, a ASIPAG será a responsável pelo
acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, os técnicos
designados na forma da Portaria nº 133/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº
31191 do dia 17.06.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada ao Tribunal de
Contas do Estado do Pará, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do presente
Convênio, devendo encaminhar cópia da prestação de contas a ASIPAG.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou
devido à superveniência de norma legal ou evento, que o torne material ou formalmente
impraticável, ou ainda, unilateralmente, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas
e/ou condições, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo
que não poderá haver prejuízo para as atividades em execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá a ASIPAG providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em
extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da
assinatura.

Regina do Socorro³ F. Paclêco



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



0530

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do presente Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante firmatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - O prazo para apresentação da prestação de contas ao T.C.E. se esgota 60 (Sessenta) dias após o término deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio.


E, por estarem de acordo os convenientes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si, os legítimos efeitos e direitos.

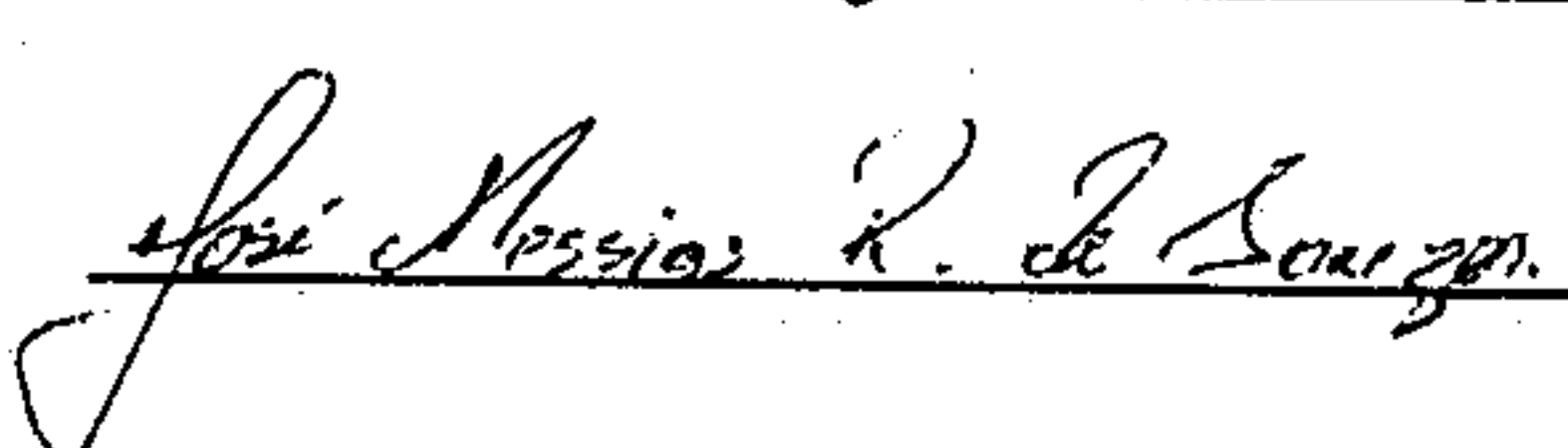
Belém, 16 de Setembro de 2008.


PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIRAG


REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Presidente da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Breves

TESTEMUNHAS





José Messias R. de Souza

Publicação no D.O. E
N. 31.257
DE: 18/09/08
9



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31257 de 18/09/2008

0531

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº DO CONVÊNIO: 368/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE.

OBJETO: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO " PROJETO PARTICIPATIVO COMUNITÁRIO ".

VIGÊNCIA: 16/09/2008 a 15/01/2009

VALOR: R\$ 30.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSO: 0301

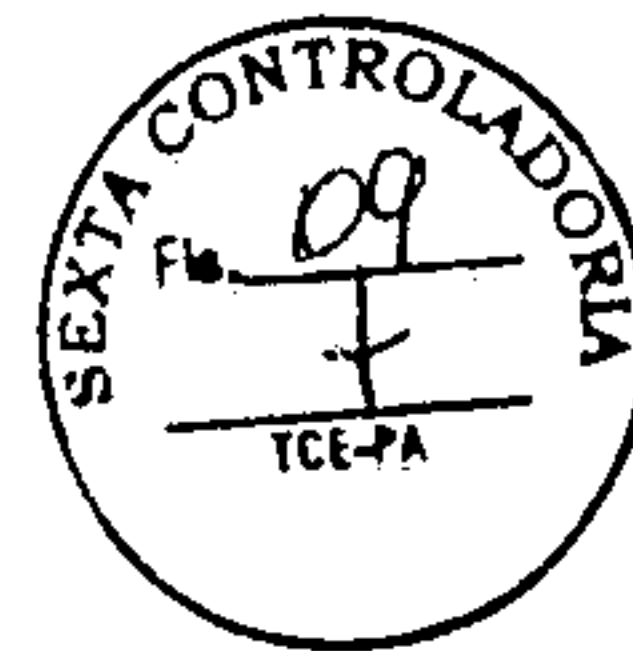
FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2008

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS: REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO

ENDEREÇO COMPLETO DAS PARTES: AV. CONSELHEIRO FURTADO, 2499 - CREMAÇÃO E TV. 25 DE MARÇO.



0532



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

ADITIVO Nº 006/2009

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 368/2008 (PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 2008/389206).

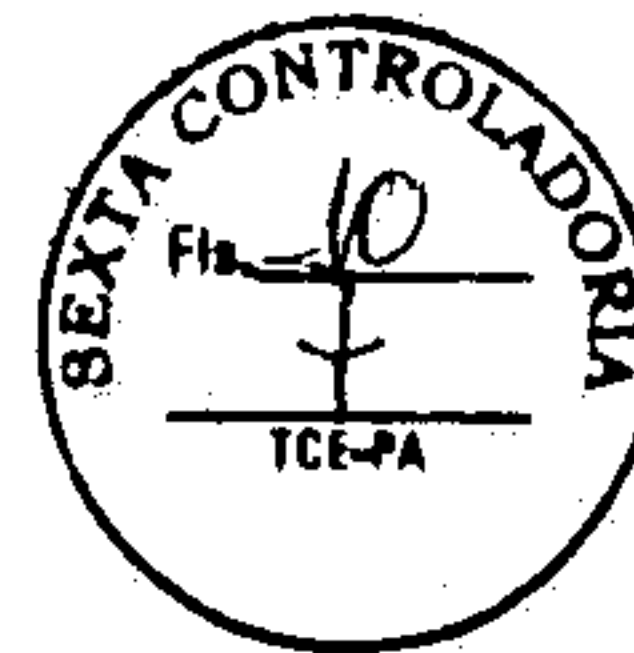
1. ASIPAG

A AÇÃO SOCIAL INTEGRADA AO PALÁCIO DO GOVERNO - ASIPAG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.046.503/0001-11, situada na Avenida Conselheiro Furtado, 2499, doravante denominada ASIPAG, neste ato representado por seu Presidente, PIO X SAMPAIO LEITE, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5456519 - SSP/PA, inscrito no CPF nº 004.230.448-26, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 362 apto.201 - Bairro Jurunas, Belém-Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto, de 02 de fevereiro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 05 de fevereiro de 2007.

2: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE		
CNPJ: 08054862/0001-09	TELEFONE: (91) 9125-0234	FAX:
ENDEREÇO: Tv. 25 de Março, 15	Município: Bagre	UF: PA
PERÍMETRO: Próximo a Tv. Francisco Dantas	CEP: 68475-000	
REPRESENTANTE LEGAL: Regina do Socorro Fernandes Pacheco	Qualificação: Presidente	CPF: 812.010.012-34 RG: 1342886 - SEGUP/PA
ENDEREÇO DO REPRESENTANTE LEGAL: Tv. 25 de Março, 15	MUNICIPIO: Bagre	
PERÍMETRO: Próximo a Tv. Francisco Dantas	CEP: 68475-000	
BANCO: 037	CONTA CORRENTE: 301827-0	AGÊNCIA: 026

Regina do S.F. Pacheco



0533

DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Pelo presente Instrumento, os partícipes devidamente qualificados, resolvem, consoante autorização exarada nos autos do Processo nº 2008/389206 firmar o presente Aditivo, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23.12.86, e IN/MF/STN/Nº01/97, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do prazo de vigência em mais 03 (três) meses a contar de 16.01.2009.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Convênio nº 368/2008 que não conflitarem com o presente Instrumento.

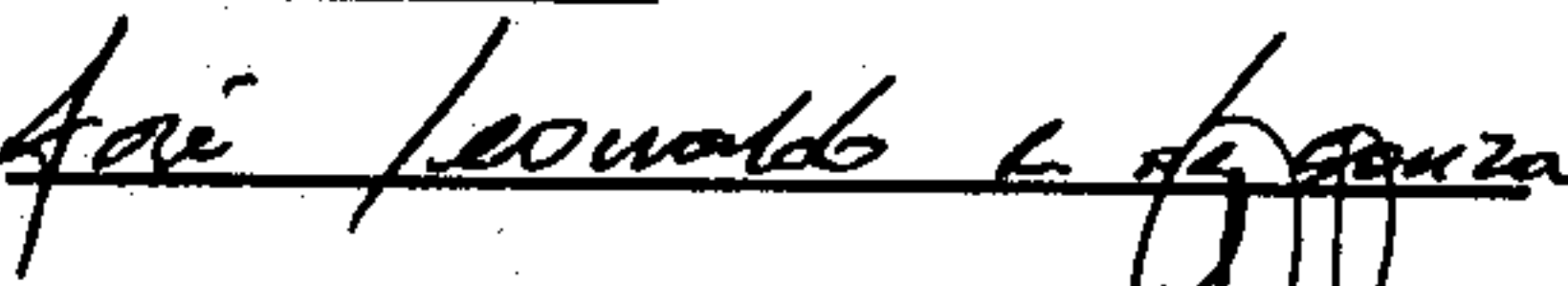
E, por estarem justas e acordadas os partícipes, subscrevem o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

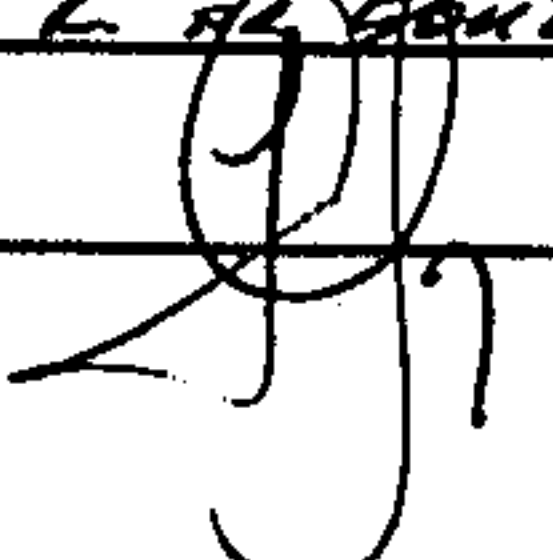
Belém, 16 de janeiro de 2009.

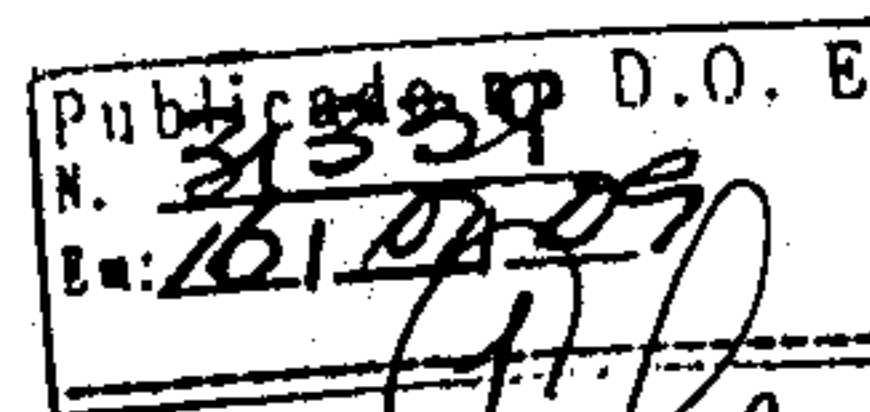

PIO X SAMPAIO LENTE
Presidente da ASIRAG

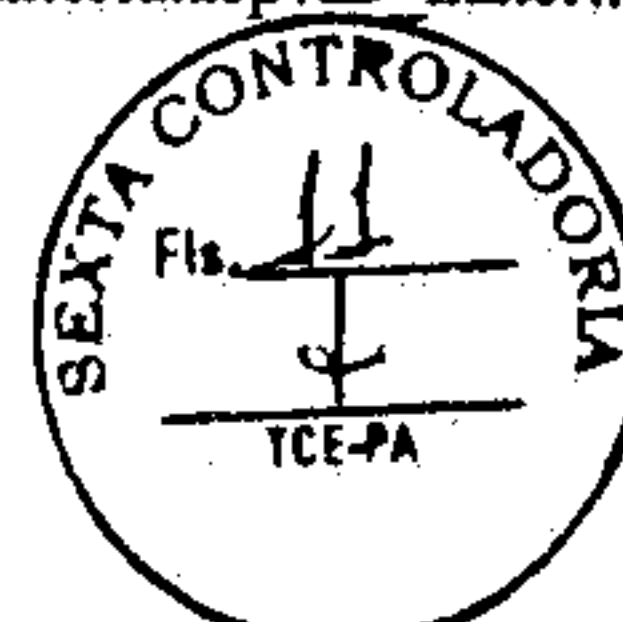

REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Presidente da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre

TESTEMUNHAS:









DIÁRIO OFICIAL Nº. 31339 de 16/01/2009

0534

**GABINETE DA GOVERNADORA
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº DO TERMO ADITIVO: 006/2009

Nº DO CONVÊNIO: 368/2008

PARTES: AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO-ASIPAG E ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE.

OBJETO DO CONVÊNIO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 30.000,00

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM MAIS 03 (TRÊS) MESES A CONTAR DE 16.01.2009.

VALOR DO ADITAMENTO: 00

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 16/01/2009 a 15/04/2009

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 35201.08244124549040000.33504300.

FONTE DE RECURSOS OU CONTRATOS: 0301

ORDENADOR RESPONSÁVEL: PIO X SAMPAIO LEITE

ADITIVOS ANTERIORES: 00 (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)



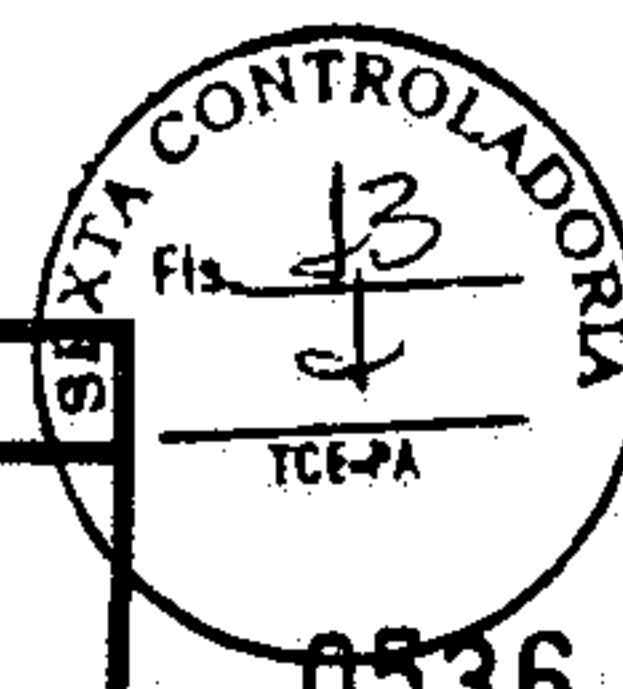
PLANO DE TRABALHO 1/3

0535

1 - DADOS CADASTRAIS				
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ	
Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre			08.054.862/0001-09	
ENDEREÇO (pessoa jurídica)		PERÍMETRO		
Trav. 25 de Março, 15		Prox. Trav. Francisco Dantas		
CIDADE	UF	CEP	DDD/Telefone	CELULAR
Bagre	Pará	68.475-000	91476124 ou 9139-5142	(91) 9125 0234
CONTA CORRENTE	BANCO	Agência	Praça de Pagamento	
301.827-0	Banpará	026	Belém	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF	
Regina do Socorro Fernandes Pacheco			812.010.012-34	
RG /ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO		
1.342.886 SSP/PA		Presidente		
ENDEREÇO		PERÍMETRO	CEP	
Trav. 25 de Março, 15		Prox. Trav. Francisco Dantas	68.475-000	
2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO		
Projeto Participativo Comunitário		Início	Término	
		01/09/2008	30/12/2008	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO				
Desenvolver a Associação como uma entidade plenamente social, prestando serviços à comunidade, promovendo oportunidade de inclusão social através de trabalho sustentável.				
JUSTIFICATIVA DO PROJETO				
A Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre – AMCOMB, acredita que oferecendo aos associados a valorização da produção local sustentável, estimulará o gosto pelo trabalho familiar e abrirá caminho para desmarginalização de jovens e adultos nas comunidades onde vivem. Acredita também que se pode organizar um quadro de voluntariado, especializado em promover a divulgação tecnológica de produção têxtil na área de abrangência do Projeto.				

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO 2/3



3 - EXECUÇÃO DO OBJETO			
ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO DO TRABALHO A SER EXECUTADO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Pesquisa de preços, compra e transporte dos equipamentos. Implantação do Projeto - Fase I.	01/09/2008	05/09/2008
02		06/09/2008	20/09/2008
03	Implantação do Projeto - Fase II	01/10/2008	30/12/2008

4 - PLANO DE APLICAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
• Aquisição de 04 máquinas overlock industrial com motor e bancada.	6.200,00.
• Aquisição de 02 máquinas galoneiras industrial com motor e bancada.	5.200,00.
• Aquisição de 02 máquina reta industrial com motor e bancada.	2.000,00
• Aquisição de 02 máquina de corte tipo faca de 5" com afiador automático.	2.200,00
• Aquisição de 01 máquina bordadeira elétrica BROTHER portátil.	5.200,00
• Aquisição de 01 máquina Singer Ultralac modelo 14h654 portatil.	1.100,00
• Aquisição de 01 máquina interlock industrial com motor e bancada.	1.800,00
• Aquisição de 01 máquina 03 pontinhos industrial com motor e bancada.	1.700,00
• Aquisição de 01 máquina fechadeira industrial SUN com motor e bancada.	4.400,00
• Aquisição de acessórios diversos (tesouras, agulhas, linhas, tecidos, etc).	200,00
TOTAL GERAL:	30.000,00

PLANO DE TRABALHO 3/3



5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (à) ASIPAG, para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém (PA), 26 de Agosto de 2008.

Regina do Socorro F. Pacheco
Regina do Socorro Fernandes Pacheco
Presidente da Entidade

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Belém/PA, de de 2008

[Signature]
PIO X SAMPAIO LEITE
Presidente da ASIPAG



No. do Documento: 2008NE01492 Data de emissao: 16/09/2008 Gestao: 35000

Cod.Acao: 137654

UG Descricao
350201 ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO

No.Processo
2008/389206
CGC/1F
08054862-0001/09

Credor: ASSOCIACAO DAS MULHERES COSTUREIRAS DE BAGRE

Endereco: 25 DE MARCO S/N CENTRO

Cidade: BAGRE UF: PA CEP: 68475000 Origem Material

Evento UD Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
400091 35201 08244124549040000 0301002158 33504300 350201 354904C

Ref.Dispensa: LEI N.8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Licitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ 30.000,00

TRINTA MIL REAIS

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
				30.000,00		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AO CONV.N.368/08 ENTRE ASIFAG E ASSOCIACAO D E MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGRE.PROJETO:PARTICIPATIVO COMUNITARIO.	1	30.000,00	30.000,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR ==> R\$ 30.000,00

Local e Data da Entrega

350201 - ACAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO 16/09/2008

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

854344422/53

LAURO AUGUSTO DE MELO SANTOS

Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008
SIAFEM - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA
04/12/2008
L.33172.CJ
2008FE01034

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

0539


UNIDADE GESTORA - 350001 Acao Social Integrada ao Palacio do Governo GESTAO - 35000 Acao Integrada Palacio do Governo
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEANDRO
CONTA C - 1880438

ORDEN	TIPO	BANCO	AGENCIA	CONTA	VALOR	NUMERO BR I
20080801654 P 12	ASSOCIACAO DAS MULHERES COSTUREIRAS DE RAGRE	037	00026	3018270	15.000,00	7
TOTAL R\$	15.000,00	QUINZE MIL REAIS	*****			

AUTORIZO O BAF PARA A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO ASQUELAS ORS CANCELADAS PELAS GRS ANEXAS.

DATA 04/12/2008 - LOCAL - BELEM-PA


FERNANDO LEITE
- ORDENADOR P/ ASSINATURA -


CELSONO SANTOS DE ALENCAR
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



1ª parte



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO
AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO



FICHA DE RELATÓRIO PARA ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE CONVÊNIO

1. Identificação Convênio:

Processo Nº 2008/389205

Convênio Nº 368/2008

Aditivo: (x) Sim () Não Nº Aditivo 006/2009

(x) Prazo de (16 / 01 / 09) à (15 / 04 / 09)

() valor R\$

Prestado Contas: () Sim (x) Não

2. Qualificação Repassador:

Órgão: Ação Social Integrada do Palácio do Governo / ASIPAG

CNPJ: 05.046.503/0001-11

Ordenador de Despesas: Pio X Sampaio Leite

Cargo: Presidente

CPF: 004.230.448-26

3. Qualificação Receptor:

Razão Social: ASSC.DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE

CNPJ: 08.054.862/000-09

Telefone:

Endereço: Tv. 25 de Março, 15

Bairro: Picapal

Perímetro: Prox. Tv. Francisco Dantas

Município: Bagre Pá

CEP: 68.475.000

Representante Legal:

Presidente: Regina do Socorro Fernandes Pacheco

CPF: 812.010.012-34

RG: 1342886 SSP/PA

Endereço: Tv. 25 de Março, 15

Bairro: Picapal

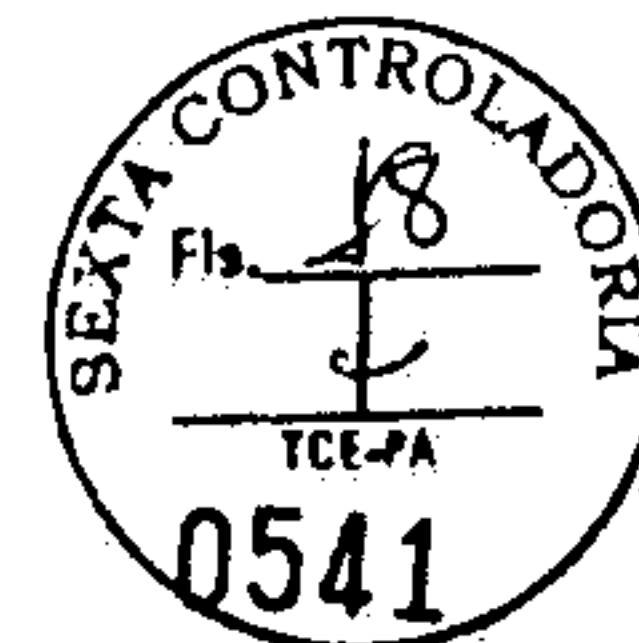
Perímetro:

Município: Bagre Pá

CEP: 68.475.000

4. Título do Projeto: Projeto participativo Comunitário.

Objeto do Convênio: Aquisição de máquinas de costuras industriais (overlock, galoneiras, reta industrial, de corte, bordadeira, Singer ultralac, interlock, fechadeira e acessórios diversos).



5. Valor Global (numérico e por extenso)
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

6. N.º de Parcelas e Valor: Parcela única

7. Vigência: 16.09.2008 a 15.04.2009

8. Prazo Prestação de Contas: 15.06.2009

9. Solicitou auxílio à ASIPAG? () Sim (x) Não

Data	Descrição sucinta das dúvidas/esclarecimentos	Técnico

10. Parecer Seção Técnica:

- () OBJETOS DO CONVÊNIO CUMPRIDOS
- () METAS SOCIAIS ATINGIDAS
- () ENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE
- () RESULTADOS ALCANÇADOS
- () DEVOLUÇÃO PARCIAL DO RECURSO RECEBIDO
- () DESVIO DE OBJETO DO CONVENIO

11. Intervenção ASIPAG? () Sim () Não

Data	Descrição sucinta da intervenção	Técnico	Resultado

12. Parecer Técnico:

O Projeto participativo Comunitário da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre tinha como objetivo geral atender a comunidade com a aquisição de máquinas de costuras (atelier de costura) ajudando a solucionar problemas de ordem social, almejando contribuir na capacitação daquelas pessoas.

Com o objetivo de realizarmos a supervisão do convênio de nº 368/2008 da referida Associação, nos dirigimos até o Município de Bagre,

onde ali fomos recebidos pelos Srs. José Leonardo e José Messias, relações públicas e tesoureiro respectivamente.

Segundo o Sr. José Messias, o projeto da Associação ainda não havia sido executado, uma vez que do montante do recurso do convênio, que seria na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haviam sido liberado apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme cópia da OB nº 2008/01654 em anexo.

Solicitamos na oportunidade a cópia do extrato da conta corrente, mas, segundo informações do Sr. José Leonardo, o dinheiro havia sido sacado estando em outra esfera, alegando que na conta corrente da Associação, aquele seria depreciado pelo banco, apresentando-nos uma cópia de um extrato bancário quando o dinheiro ainda não havia sido sacado.

Informamos aos associados que aquele recurso não poderia estar em poderes de pessoa física, quando deveria ter sido aplicado na aquisição de parte do objeto do convênio, ou então devolvido ao erário público.

Em face a situação, os dirigentes da Associação ficaram de realizar a compra de parte do objeto do convênio até o dia 15.04.2009 (fato não ocorrido), quando terminaria o prazo do aditivo 006/2009 concedido por essa Instituição.

Em contato novamente com o Tesoureiro da Associação, o Sr. José Messias, informamos que aquele recurso deveria então ser devolvido aos cofres públicos.

É importante ressaltarmos, que a Associação não possuía sede própria e seu espaço físico não comportaria a instalação de todos aqueles equipamentos.

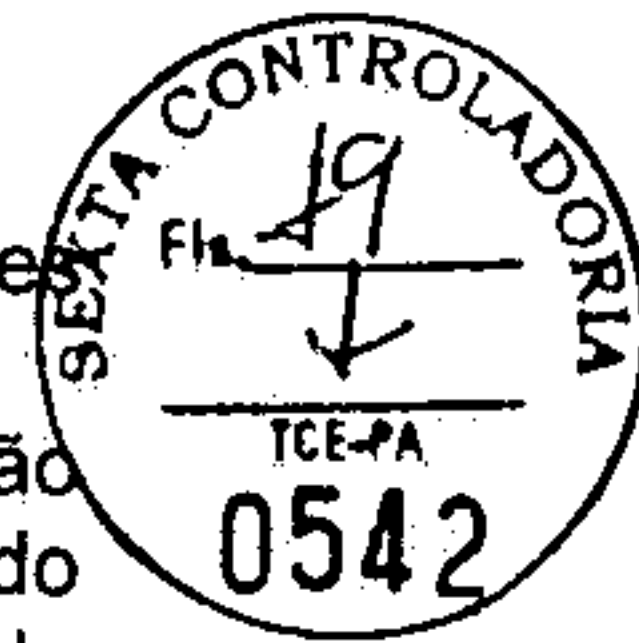
Diante dos fatos expostos, concluímos que o projeto da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre, não fora executado, onde a parcela de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) recebida pela Associação, deverá ser devolvida ao erário público.

Este é o nosso parecer.

Belém PA 17 de Abril de 2009.


Rodivan Santos Nogueira
Assessor Técnico ASIPAG

**Técnico Responsável Pela Supervisão Final do Convênio.
Portaria nº 002 de 05.02.2009 Publicada no DOE nº 31355 de 09.02.2009**





Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
Unidade 26 - PALACIO
Extrato Conta Corrente



Unidade: 0026 - PALACIO Período: 01/11/2008 até 09/12/2008
Cliente: 0001527831 - ASSOCIACAO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGR
Conta: 0003018270

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			1,00
05/12/2008	OB c/c	35020101654	15.000,00	15.001,00
05/12/2008	TAR MANUT C/C PJ	11008	25,00-	14.976,00
05/12/2008	TAR MANUT C/C PJ	31108	25,00-	14.951,00
05/12/2008	TAR MANUT C/C PJ	11208	25,00-	14.926,00
Sid (01/11/2008 a 09/12/2008)				14.926,00
Sid Total em 09/12/2008				14.926,00
Sid Diap. em 09/12/2008				14.926,00
Saldo bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00

*Empenho
convertido*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ / SIAFEM2008
SIAFEM -- SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
04/12/2008
L.31720.01
2008RE01034

DATA REFERENCIA -

RELACAO DAS ORDENS BANCARIAS EXTERNAS

0544

UNIDADE GESTORA - 350201 ACOAO SOCIAL INTEGRADA AO PALACIO DO GOVERNO GESTAO - 35000 ACOAO INTEGRADA PALACIO DO GOVERNO
BANCO - 037 BANCO DO ESTADO DO PARA S/A AGENCIA- 00015 SENADOR LEANDR
CONTA C - 1880438

ORDEN BANCARIA	TIPO OR	FAVORECIDO	BANCO AGENCIA CONTA	VALOR	NUMERO OR T CANCELAMENT
00060801654 P 12		ASSOCIACAO DAS MULHERES COSTUREIRAS DE BAGERE	037 00026 3018270	15.000,00	
TOTAL R\$		15.000,00	QUINZE MIL REAIS		

AUTORIZO O BANCO A EFETIVAR OS PAGAMENTOS ACIMA RELACIONADOS, EXCETUANDO AQUELAS ORS CANCELADAS PELAS ORS ANEXAS.

DATA 04/12/2008 - LOCAL - BELÉM-PA

[Handwritten Signature]
F. V. ...
- ORLENADOR P/ ASSINATURA -

[Handwritten Signature]
- RELACAO BANCARIAS DE ALENAR -
- RESP. SETOR FINANCEIRO -



1ª parte



0545

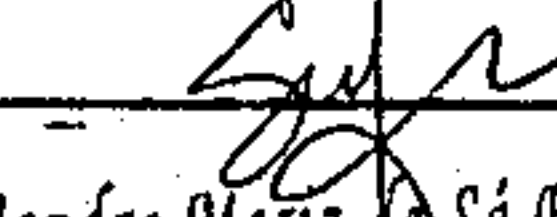
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ,

Nesta data, distribuímos o presente processo ac(s);

Servidor(a) Sr.(a) Juciana de Sá
Leite

para procederem análise no prazo de 05 dias úteis.

Belém-PA, 21 de agosto de 20 15.


Sandra Matiz de Sá Ferreira
Controladora - 6ª CCG
SECEX TCE/PA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA DE CONTAS DE GESTÃO

0546



Ofício nº 2015/02419-6ªCCG/SECEX/TCE

Belém, 21 de agosto de 2015.

A Senhora

REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO

Presidente da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre.

Tv. 25 de Março, nº. 15.

CEP: 68.475-000 – Bagre - Pará

Assunto: Diligência

Senhora Presidente,

Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD Nº 01-TCE-PA, de 15-04-2013, publicada no D.O.E de 23-04-2013, informa-se que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referentes ao Convênio nº. 368/2008, celebrado com a Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, esta Corte procedeu a instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº. 2012/52454-8.

Informa-se ainda, que deverá ser apresentada a este Tribunal, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, **em original** (notas fiscais e respectivos recibos de quitação), sob pena dessa Entidade ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais) devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Carlos Edilson de Melo Resque
Secretário de Controle Externo

CORREIO CLAR
Nº 50501202674 BR
EM 25/08/15



0547

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO			
ENDEREÇO / ADRESSE			
TRAV. 25 DE MARÇO, Nº 15			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
68.475-000	BAGRE	PA	BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Of. Nº 3015/02419-6ª ECG/SECEX/TCE, ref		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
TC Conv. Nº 368/2008 - Processo Nº 2012/52454-8		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARTÃO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Regina do S. Fernandes Pacheco	31/08/15	31 AGO 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
REGINA DO SOCORRO F. PACHECO			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
1342886			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

0548

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PA
Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO do(a)
Servidor(a) Sr.(a) RAIMUNDO NETO

para procederem análise no prazo de _____ dias úteis.
Belém-Pa, 30 de MARÇO de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0549

RELATÓRIO TÉCNICO

1 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo: 2012/52454-8
Referência: Tomada de Contas
Nº Convenio: 368/2008
Concedente: ASIPAG
Conveniente: ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGRE
Responsável: REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO

2 – FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 368/2008 teve por objeto a Destinação de recursos financeiros para executar o "Projeto Participativo Comunitário", com os seguintes termos:

- O prazo de vigência do convênio ocorreu de 16/09/2008 a 15/01/2009, sofrendo alteração em sua vigência por meio de termo aditivo que o prorrogou até 15/04/2009;
- O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 08 e 11 (CE, art. 28, § 5º);
- Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, determinando nominalmente o representante, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;
- O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 12/14, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 – ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo repassados:

- I- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) oriundos do orçamento estadual da ASIPAG.
- II- R\$ 0,00 (zero reais) oriundos de contrapartida, de acordo com o que dispõe o art.116, § 1º, inciso VII, da Lei 8.666/93 e o art. 25, inciso IV, alínea "d" da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0550

4 – REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecida a obrigatoriedade da remessa das contas, disposto no art. 151 do RITCEPA – Ato 24/94, vigente à época, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência.

A responsável, REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, foi cientificado a apresentar a documentação comprobatória das despesas, nos termos do Ofício 2015/02419 6ª CCG/SECEX, contudo, manteve-se silente.

A ausência da prestação de contas não nos fornece elementos para inferir sobre a legalidade dos autos de gestão do responsável, bem como confirmar efetivamente a utilização dos recursos estaduais na execução do objeto conveniado.

5 – EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

O repasse foi efetuado em 04/12/2008, conforme 2008OB01654, no valor total de R\$15.000,00 (quinze mil reais), depositado em conta corrente específica.

Não foi encaminhada qualquer documentação comprobatória das despesas, descumprindo o disposto no art. 152 do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente à época.

O movimento financeiro do Convênio está assim demonstrado:

RECEITA		DESPESA	
Repasse Estadual	15.000,00	A devolver (despesa não comprovada)	15.000,00
Contrapartida	0,00	Contrapartida	0,00
TOTAL	15.000,00	TOTAL	15.000,00

6 – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A ASIPAG encaminhou o laudo conclusivo, cumprindo o que determina a Resolução TCE nº 13.989, de 20/06/95 c/c art. 152, inciso X do RITCE-PA – Ato 24/94, vigente a época, referente ao convênio de 368/2008, com vistoria final realizada em 17/04/2009, onde atesta como não cumprido os elementos previstos no Plano de Trabalho, tendo sido liberado 50% dos recursos.

Cabe ressaltar que o laudo de acompanhamento é apenas um elemento dentre vários que compõem um processo de prestação de contas, e que este, sozinho, não supre as obrigações do conveniente, tampouco é suficiente para comprovar a execução do objeto se não estiver acompanhado das demais documentações. Desta forma, entende-se obrigatória ao responsável a devolução no valor de R\$15.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
6ª CONTROLADORIA



0551


(quinze mil reais), em função da não comprovação da execução plena do objeto do convênio.

7 - CONCLUSÃO

Diante das análises procedidas nos autos, opina-se pela **IRREGULARIDADE** das contas do convênio 368/2008, de responsabilidade do Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, PRESIDENTE da ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGRE, CPF 812.010.012-34, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 158, III, "a" e "d" do RITCE-PA - Ato 63/12, com a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 04/12/2008, sem prejuízo da aplicação das multas previstas art. 242 e art. 243, I, "c" e 243, III, "a", do RITCE-PA (Ato 63/2012) c/c artigos 82 e 83, III e VII da LOTCE/PA (Ato 81/2012).


É o relatório.

Belém-PA, 30 de março de 2017.


Raimundo Rodrigues Rosa Neto
Auditor de Controle Externo
Matrícula 0101202

De Acordo.

À SECEX, em, 30/03/2017.


Hélcio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 6ª CCG

À Secretaria Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.

0552

Em, 11 / 04 / 2017


Raimundo Caldas Batista
Subsecretário de Controle Externo

1830

Identificador : ME600841418BR Protocolo: 11477933 Previsão de Entrega: 04/08/2017
Data : 03/08/2017 16:43 Total: R\$ 17,99
Assunto : CIT.308/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 308/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre-AMCOMB, referente ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretar SIPAG deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	A Senhora REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO Travessa 25 de Março s/nº 68475000 Bagre PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1C4F62B8B1B4DCB97D7F032DA3B0A6EBECF3D3F862DAA11A8A626A0ACCB94BD4D5141A6A70971BD2370EF998E0681CBFBD0312E5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 21/08/2017. *de J. Salim*
Matrícula nº: 0100079



TELEGRAMA

0554

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

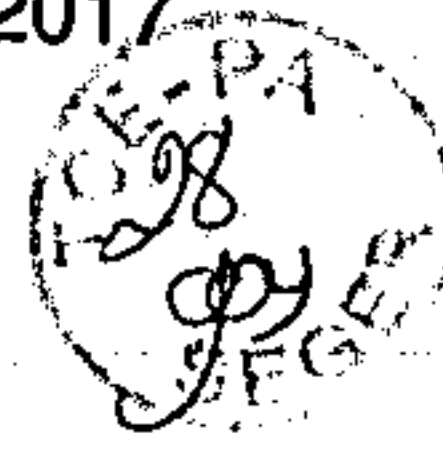
<<Seu telegrama no. ME600841418, remetido dia 03 de agosto de 2017

destinado a:

A Senhora

REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO

Travessa 25 de Março, s/nº



Bagre/PA

68475-000

Foi entregue às 10:05 do dia 04 de agosto de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: REGINA FERNANDES

Atenciosamente, AC BAGRE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
	Cit. 308	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA	
		MA859830058BR 98530 DHP 05/08/2017 09:01	

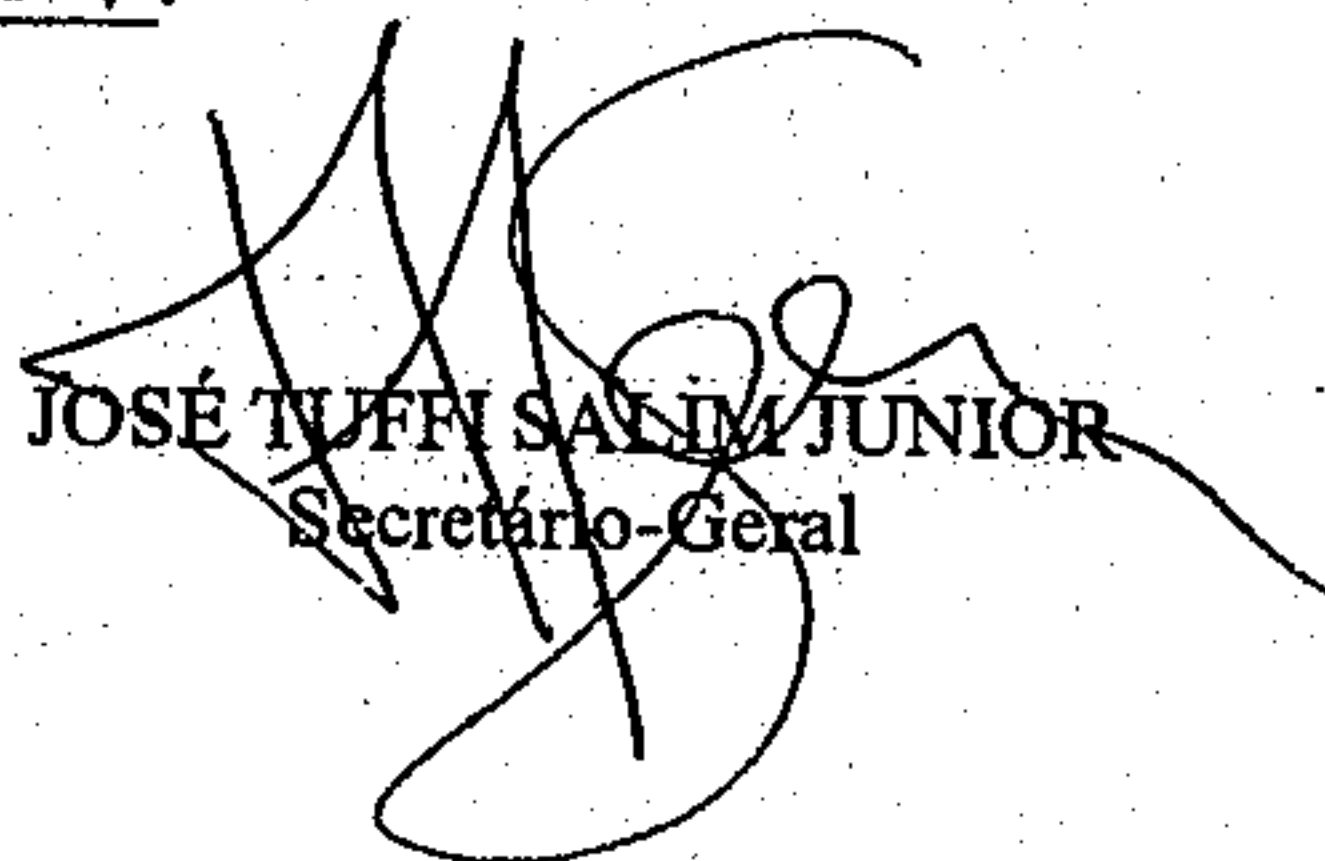


0555

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 23/08/17.

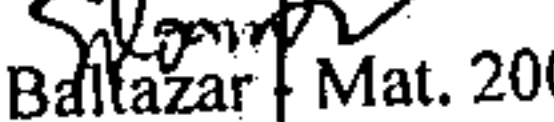

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/08/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à
2ª PROCURADORIA DE CONTAS,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 24/08/2017


Silvane Baltazar Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



0557

PARECER MPC - SKV Nº 77/2017

Processo nº 2012/52454-8
Matéria: Tomada de Contas
Referência: Convênio nº 368/2008
Entidades: Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG e a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre - AMCOMB
Interessado: Regina do Socorro Fernandes Pacheco
Objeto: Para realização do "Projeto Participativo Comunitário".
Valor: \$-15.000,00 (quinze mil reais).
Vigência: 16/09/2008 a 15/04/2009, incluindo 1 (um) Termo Aditivo.

EMENTA: TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. GLOSA INTEGRAL. FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA. ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO N. 13.989/95 TCE/PA. SOLIDARIEDADE DOS GESTORES. ATO DE IMPROBIDADE CARACTERIZADO. ART. 11, VI, DA LEI N. 8.429/92. PRESENÇA DE DOLO. DESNECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO DANO. CORRESPONSABILIDADE DA ENTIDADE PRIVADA. PRESUNÇÃO *IURIS TANTUM* DE BENEFICIAMENTO DOS RECURSOS. REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ.

1. A ausência de prestação de contas impede a aferição da correta aplicação dos recursos



0558

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

públicos, ensejando, portanto, a devolução integral dos mesmos;

- 2. A omissão no dever de fiscalização do convênio revela a desídia do gestor no trato do dinheiro público, fato que inequivocamente denota sua corresponsabilidade pelos danos causados ao erário;*
- 3. A ausência de comprovação da aplicação dos recursos em prol do objeto avençado gera presunção iuris tantum de beneficiamento da pessoa jurídica convenente;*
- 4. Se recursos públicos são manuseados e não se faz prova da regularidade das despesas realizadas, com os correspondentes documentos exigidos legalmente, os respectivos gestores atraem para si a consequente responsabilidade de ressarcir os gastos irregulares que executaram ou concorreram, inclusive por temerária gerência, além de sujeição à multa decorrente de prejuízos causados ao erário.*
- 5. Deve compor o polo solidário todos os envolvidos na cadeia de responsabilidade inerente ao dano apurado;*
- 6. Nos termos do art. 11 da Lei 8.429/92 são considerados atos de improbidade administrativa os atos, condutas dolosas ou culposas, sejam elas omissivas ou comissivas, que importam em enriquecimento ilícito, que geram prejuízo ao erário ou que atentem contra os princípios da Administração Pública, sobretudo quando deixar de prestar contas o agente obrigado a fazê-la (inciso VI do citado dispositivo).*



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



0559

7. A partir do momento em que o gestor se abstém do dever que lhe fora imposto resta configurado o dolo, não se fazendo necessária a materialidade específica do dano.

I- Relatório

Versam os autos sobre Tomada de Contas relativa ao Convênio destacado em epígrafe.

Sem maiores delongas, o teor do caso em comento revela a omissão do gestor conveniente que deixou de encaminhar os documentos relativos às despesas do convênio, restando frustrada, portanto, a comprovação da aplicação dos recursos a si confiados, fato este que culminou na instauração da presente Tomada de Contas.

Por este fato, manifestou-se a 6ª CCG (fls. 25 e 26) pela Irregularidade das Contas de responsabilidade da Sr.ª Regina do Socorro Fernandes Pacheco, com devolução total dos valores conveniados, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

Instada a se manifestar, a Sr.ª Eliana Pena Carneiro manteve-se silente nos autos.

É o sucinto relato.

Passo à análise.

II- Fundamentação

O dever de prestar contas decorre da premissa essencial de transparência inerente aos bens públicos. Sendo assim, deve estar adstrito às normas e princípios que regem o manejo da *res pública*, os quais não permitem interpretações discricionárias ante sua vinculação ao interesse público.



0560

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

Por esse aspecto, a omissão no dever de comprovar a correta aplicação dos recursos públicos furta de forma crucial da sociedade – real detentora da verba pública – o direito de aferir a legalidade, legitimidade e economicidade do que fora aplicado, bem como o atingimento do interesse (público) perseguido.

Sob este fundamento, vale transcrever o substrato constitucional consignado no art. 70 da nossa Carta Magna:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Com esse espírito, a excelência na concretização dos convênios decorre essencialmente do atendimento às normas de administração orçamentária e financeira da administração pública, bem como do planejamento das diretrizes estabelecidas no plano de trabalho.

Resta evidente, portanto, que para se ter uma Prestação de Contas aprovada o gestor deverá subsumir-se aos moldes delimitados não só nas normas de regência, como também nas cláusulas do instrumento jurídico avençado e respectivo plano de trabalho.



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



0561

Não foi este o caso dos autos! Vejamos:

Da parca documentação apresentada emerge o absoluto descaso do gestor com a verba pública a si confiada, visto que se absteve de comprovar a aplicação dos recursos em prol do objeto proposto, comprometendo, por conseguinte, a aferição do alcance do interesse público.

Nesse vértice, denota-se que mesmo após investida de citação, os partícipes permaneceram inertes em apresentar a documentação comprobatória da regular aplicação dos recursos, **devidamente transferidos por meio da ordem bancária datada de 04/12/08 (N. 2008OB01654 – fls. 16)**. Vale dizer, que dos R\$-30.000,00 (trinta mil reais) inicialmente previstos, houve o repasse de somente R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

Por este aspecto, não é demasiado lembrar que o caso em comento trata justamente da Tomada das Contas não prestadas em tempo hábil pelo ordenador das despesas, o que por si só já demonstra a sua postura desidiosa no trato com o dinheiro público.

É preciso colocar luzes, portanto, no fato de que os autos não revelam apenas um desleixo ou atraso na prestação das contas, **mas a própria intenção deliberada do gestor em não cumprir com as obrigações assumidas, em inequívoca prática de conduta dolosa.**

Nesse cenário, o papel dos Órgão de Controle se mostra de extrema relevância para reforçar a importância de se comprovar a correta aplicação dos recursos públicos – manejados, registre-se, por meros executores do interesse público – bem como de se destituir a funesta e arrevesada interpretação daqueles maus gestores que não imprimem a devida importância ao relevante papel da prestação de contas.

Ainda que por imposição é preciso incutir na cultura atual que o trato do dinheiro público não permeia pela simples relação comercial, mas deve



0562

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

efetivamente envolver a comprovação de onde e como os recursos foram gastos e, sobretudo, o atingimento das metas sociais inicialmente previstas (interesse público), que, em última análise, é fator corolário da indisponibilidade dos bens e da supremacia do interesse público.

Desta feita, a ausência de elementos comprobatórios acerca da destinação da verba pública enseja inequivocamente a responsabilização do gestor pelos danos causados ao erário, em decorrência de sua omissão.

Nesta senda, no pertinente à responsabilidade impende trazer à tona que o vício decorrente da omissão praticada não recai apenas sobre a pessoa física do gestor, visto que a ausência de comprovação de sua aplicação gera a presunção *iuris tantum* de beneficiamento da própria pessoa jurídica recebedora dos recursos, razão pela qual, *ex vi* do que dispõe o já citado normativo constitucional (parágrafo único do Art. 71), deve a entidade conveniente responder solidariamente pelos danos causados ao erário, *in casu* a **Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre - AMCOMB**.

Noutro vértice, outro fator a ser aventado refere-se à fiscalização dos convênios por parte da entidade concedente que na quase totalidade dos instrumentos relega ao segundo plano tal atribuição, por vezes abstendo-se de cumprir com seu *mister* fiscalizatório, ou emitindo relatórios evasivos e sem qualquer conteúdo prático, como ocorreu no caso dos autos.

Isso porque tanto quanto o dever do conveniente de comprovar o manejo da verba pública, tem o concedente a obrigação de acompanhar a trajetória dos recursos repassados, de modo a aferir sua correta destinação mediante requisitos formais de validade que propiciem uma análise palpável do cumprimento – ou não – das metas conveniais.

Nessa linha de raciocínio este Ministério Público de Contas sintetizou posicionamento através do enunciado ministerial 02, aprovado pela Resolução n. 014/16, que assim dispõe:

"O Ministério Público de Contas opinará pelo descumprimento das obrigações consubstanciadas na Resolução TCE/PA 13.989, de 20 de junho de 1995, quando deparar com laudo de execução que não preencha os requisitos formais de validade, seja extemporâneo ou não disserte sobre as metas conveniais, deixando de minudenciar as provas encontradas acerca do alcance da finalidade social da verba pública estadual empregada, considerando-se inaproveitáveis modelos genéricos subsumíveis a qualquer hipótese fática."

No caso dos autos, como se constata, o gestor concedente não atentou para esse fato, visto que o laudo encaminhado revela a adoção de medida apenas *proforma*, sem qualquer conteúdo prático que evidencie a veracidade das linhas relatadas, como por exemplo, questionários com assinatura dos envolvidos, boletins de visita, fotos da área visitada e etc.

Veja-se que do extrato apontado extrai-se ainda mais a desídia do ente fiscalizador, uma vez que não obstante o relato de uma série de inconsistências na execução do convênio nada foi feito para saneamento da avença.

Note-se que por ocasião da "visita" ficou evidenciada o manejo do recurso em conta imprópria, a ausência de aquisição dos maquinários, a ausência de sede própria e a inadequação das instalações apresentadas para execução do convênio, contudo, mesmo frente a tudo isso, a ASIPAG manteve-se inerte, razão pela qual deve responder por seu nefasto - e quiçá proposital - desleixo.



0564

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

Exsurge ademais desse fato, a inexistência de cautela na eleição da própria entidade beneficiada com os recursos públicos, posto que, como visto, a associação conveniente carece de sede própria e as instalações aferidas pela ASIPAG não eram, sequer, apropriadas para execução do convênio.

Por oportuno, ainda no que tange ao acompanhamento do convênio vale mencionar que em rotina de análise processual este *Parquet* comumente tem se deparado com retóricas voltadas a justificar a ausência de fiscalização em razão da precariedade operacional das entidades concedentes, sejam elas de ordem material ou pessoal.

Tal fato – não se nega – é uma realidade latente em nosso Estado, contudo não pode servir de arrimo para desmandos que contribuem de forma direta com o descalabro das políticas administrativas hodiernas.

Até porque o repasse de verbas públicas não é prática de ordem cogente aos administradores. Muito pelo contrário, traduz sobretudo o planejamento de fomento das políticas de interesse social que inequivocamente enseja acurada cautela desde a eleição da entidade beneficiada até a efetiva execução do convênio. Portanto, deve a entidade concedente – acima de tudo – preocupar-se a quem confiar os recursos públicos, bem como e sobretudo se possui capacidade para monitorar a boa e regular gestão desses recursos por parte do ordenador de despesas.

Inequívoca, portanto, nos moldes do que preconiza o artigo 2º da Resolução n. 13.989/95 dessa Corte de Contas, a responsabilidade solidária da gestora concedente que deixou de promover o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, furtando dos autos indícios mínimos

¹ Art. 2º. A autoridade administrativa competente, na falta de acompanhamento, controle e fiscalização de que trata o artigo anterior, responderá solidariamente pela aplicação dos recursos [...];



GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS



0565

que balizem a atuação dos órgãos de controle, de modo a inferir pelo atingimento das metas públicas propostas.

Coroando a essência da cadeia de solidariedade acima mencionada, destaco a remansosa jurisprudência do STJ que de forma salutar tem reiteradamente mantido condenações dessa natureza, definindo majoritariamente que “na hipótese em que sejam vários os agentes, cada um agindo em determinado campo de atuação, mas de cujos atos resultem o dano à Administração Pública, correta a condenação solidária de todos na restituição do patrimônio público e indenização pelos danos causados”²

Concluo, assim, que para efeito de identificação do corresponsável, o signatário comprometido por toda a vigência do convênio foi o Sr. Pio X Sampaio Leite e, portanto, em relação a este deve incidir a solidariedade apontada, sem prejuízo da participação da entidade privada (Pessoa Jurídica), já acima relatada.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 56 e incisos da LOTCE (Lei n. 081/12), pela Irregularidade das Contas, com glosa total dos valores conveniados (R\$-15.000,00), a ser devidamente acrescidos dos consectários legais até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis.

I - Pelo ressarcimento ao erário ficam solidariamente responsáveis:

- a) A Sr.^a Regina do Socorro Fernandes (conveniente);
- b) O Sr. Pio X Sampaio Leite (concedente);

² STJ, REsp 678.599/MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 15.05.2007; REsp 1.407.862/RO, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 19.12.2014.



0566

GABINETE PROCURADORA SILAINE KARINE VENDRAMIN
2ª PROCURADORIA DE CONTAS

c) Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre - (Pessoa Jurídica).

Em observância ao contraditório e a ampla defesa, devem as partes identificadas nos itens "b" e "c" ser instadas a se manifestar nos autos, haja vista a ampliação do espectro de responsabilidade que nas linhas do presente opinativo alcança os interesses das mesmas.

Ao fim, por força do disposto no artigo 93 da LOTCE encaminhe-se cópia dos documentos que instruem os autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção das medidas que julgar pertinentes, haja vista a prática de ato de improbidade administrativa, tipificada no inciso VI do artigo 11 da Lei 8.429/92,

É o parecer,

Belém, 06 de setembro de 2017.

Silaine Vendramin
Silaine Vendramin

Procuradora de Contas
Titular da 2ª Procuradoria de Contas
Ministério Público de Contas do Estado do Pará

43

KLL

10

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/52454-8



0567

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/09/2017

Sandro
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



37
D

0568

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº 2012/52454-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 12/09/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto

Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência



Identificador : ME611601135BR Protocolo: 11733565 Previsão de Entrega: 09/11/2017
Data : 09/11/2017 14:21 Total: R\$ 18,12
Assunto : CIT.559-A/17

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 559-A/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor PIO XSAMPAIO LEITE, Presidente da ASIPAG à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre, referente ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quinino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr.
PIO XSAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos
500
Aptº 202
Umarizal
66050000 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1097D98D119F7C0F12748EC28338F5D463DCA86E27435E4FB64F6A8DE7CC63B9906207AFF326849DEBFBFE47073567914E526CDA2B3E

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.

Belém, 28/11/2017
José Tuffi Salim Junior
M.º 0100079



TELEGRAMA

0570

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611832434, remetido dia 10 de novembro de 2017

destinado a:

Ao Dr.

PIO X SAMPAIO LEITE

Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202

Umarizal

Belém/PA


66050-000



Foi entregue às 11:12 do dia 11 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: DEYVID ALMEIDA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço Insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA871137975BR 2041  DHP 12/11/2017 07:06



Identificador : ME611601064BR
Data : 09/11/2017 14:21
Assunto : CIT.559-B/17

Protocolo: 11733565

Previsão de Entrega: 10/11/2017

Total: R\$ 18,12

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 559-B/2017

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quinino Bocaiúva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOC. DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUN. DE BAGRE
Travessa 25 de Março
15
Prox. Trav. Francisco Dantas

Centro
68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00A4F4B250373A4DB3B65E03B028A83FCA3164F53E335CBC653CB054F10E40E28AC768752D652621F8A2DA2F806AE07F89304EC50F

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
CERTIFICO que transcorreu *in albis*, nesta data, o prazo para apresentação de defesa/razões de justificativa nos presentes autos, do que, para constar, lavrei a presente certidão.
Belém, 28/11/2017. *J. Salim Junior*
Matr. nº 0100079



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME611601064, remetido dia 09 de novembro de 2017 0572

destinado a:

A

ASSOC. DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUN. DE BAGRE

Travessa 25 de Março, 15 Prox. Trav. Francisco Dantas

Centro

Bagre/PA

68475-000



Foi entregue às 09:20 do dia 10 de novembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: REGINA DO SOCORRO FERNANDES

PACHECO

Atenciosamente, AC BAGRE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiúva 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA871201648BR 2068



DHP 14/11/2017 07:00

DESTINATÁRIO REMETENTE



0573

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Belém, 29/11/17.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

remessa de ordem mpc



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

5ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 30/11/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

À mingua de defesa, reitera-se
parecer pretérito.

05/12/17

Patrick Bezerra Mesquita
Procurador de Contas
Ministério Público de Contas/PA


0575



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 06/12/2017


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



0576

45
④

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

PROCESSO Nº 2012/52454-8

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 04/12/2017.


Ademar Tavares de Melo Neto

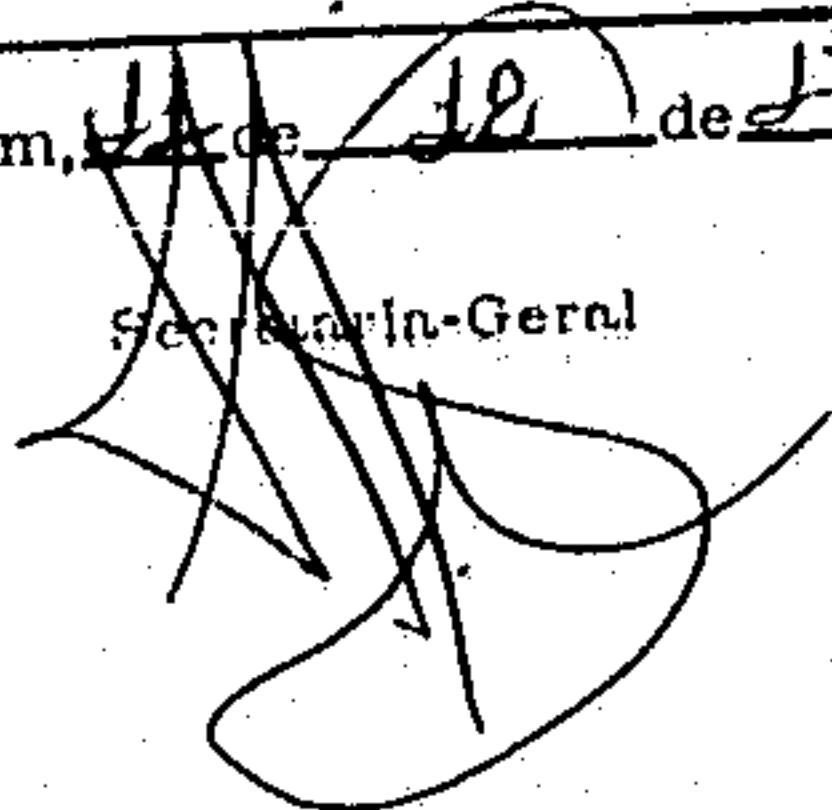
Coordenadoria de Apoio Técnico à Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

Pro Gab. Cons. Andre
Don

Belém, 11 de 12 de 17

Secretaria-Geral





0578

46
gdy

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2012/52454-8

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 29 de janeiro de 2018.

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

Identificador : ME622774176BR Protocolo: 11950294 Previsão de Entrega: 16/02/2018
Data : 15/02/2018 17:22 Total: R\$ 18,12
Assunto : JULG.083-A/18

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, Presidente à época, de que no
dia 22.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, referente
ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 15 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Travessa 25 de Março
s/nº

68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

008EC73523EF941B4870EBE9511E3C4D7C91AC168C93A44B6CA05EFFCE7644D78A96BF62BFAC9C3F0CA24D3BFD82139F3FA4166D8



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0580

CONTEÚDO DA MENSAGEM

←<Seu telegrama no. ME622774176, remetido dia 15 de fevereiro de 2018
destinado a:
A Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Travessa 25 de Março, s/nº


48
dy

Bagre/PA
68475-000

O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 16/02/2018 às 11:33 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC BAGRE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	
REMETENTE	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	NÚMERO DO TELEGRAMA MA881561036BR 5990  DHP 17/02/2018 07:11
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	



0581

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-A/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico a Senhora **REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO**, Presidente à época, de que no dia 22.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE**, referente ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 15 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.561	21/02/2018

Identificador : ME622774202BR
Data : 15/02/2018 17:22
Assunto : JULG.083-C/18

Protocolo: 11950294

Previsão de Entrega: 16/02/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 083-C/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **PIO
X SAMPAIO LEITE**, Presidente da ASIPAG à época, de que no dia
22.02.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, referente
ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 15 de fevereiro de 2018.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

Ao Dr.
PIO X SAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos
500
Aptº 202
Umarizal
66050000 Belém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

00D6BF2070F12DFB17472D27A9B022CCE4C363221EEC6EE9E9F3DBA04D14995CDE4439BFC9E5A3F722B40B6BEF22DB51DF6701DE02



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME622774202, remetido dia 15 de fevereiro de 2018 destinado a:
Ao Dr.
PIO X SAMPAIO LEITE
Avenida Senador Lemos, 500 Aptº 202
Umarizal
Belém/PA
66050-000

0583

51
99

Foi entregue às 09:48 do dia 16 de fevereiro de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: SIDNEY SANTANA

Atenciosamente, CDD BELEM>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS		
REMETENTE			<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
			<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
			<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
			<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
			<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA		NÚMERO DO TELEGRAMA MA881520080BR 5985	
			 DHP 17/02/2018 07:03	



0584

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
SUBSECRETARIA**

**TERMO DE INFORMAÇÃO
(Processo nº 2012/52454-8)**

Pelo presente, certifico que estes autos foram excluídos da Pauta de Julgamentos da Sessão Ordinária desta data, em face da ausência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator André Teixeira Dias. Assim sendo, fica seu julgamento transferido para Sessão Ordinária a ser marcada pela Secretaria, com a necessária notificação das partes.

Belém, 22 de fevereiro de 2018


JORGE BATISTA JUNIOR
Subsecretário



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



53
CPY

0585

Página: 1

Identificador : ME624448293BR
Data : 01/03/2018 11:55
Assunto : JULG.124-A/18

Protocolo: 11986799

Previsão de Entrega: 01/03/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 124-A/2018
De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, Presidente à época, de que no
dia 08.03.2018, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o
Processo nº 2012/52454-8, que trata da Tomada de Contas instaurada na
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, referente
ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, cujo Relator é o Excelentíssimo
Conselheiro André Teixeira Dias.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 28 de fevereiro de 2018.
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

A Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Travessa 25 de Março
15
Prox. Trav. Francisco Dutra
Centro
68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

592B5F47C6FF40C6BC6C429209083A9D615D5BFA7703435E53B54258714E27FC1FA830D8D1A2A80F28D274449C20D4C79C35EC4F061



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME624448293, remetido dia 01 de março de 2018
destinado a:
A Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Travessa 25 de Março, 15 Prox. Trav. Francisco Dutra
Centro
Bagre/PA
68475-000

0586

Handwritten signature

Foi entregue às 15:45 do dia 01 de março de 2018.
O recibo de entrega foi assinado por: REGINA DO SOCORRO F PACHECO

Atenciosamente, AC BAGRE>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
		<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
		<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
		<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA883234612BR 6570	
		 DHP 04/03/2018 07:00	

Identificador : ME624448280BR
Data : 01/03/2018 11:53
Assunto : JULG.124-B/18

Protocolo: 11986799

Previsão de Entrega: 01/03/2018

Total: R\$ 18,12

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 124-B/2018

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico a ASSOCIAÇÃO
DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, na pessoa do seu
representante legal, de que no dia 08.03.2018, às 08h30min, o

Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/52454-8, que trata
da Tomada de Contas, referente ao Convênio ASIPAG nº 368/2008, cujo
Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de fevereiro de 2018.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER
Travessa Quintino Bocaiuva
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Destinatário

A
ASSOC. DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUN. DE BAGRE
Travessa 25 de Março
15
Prox. Trav. Francisco Dantas
Centro
68475000 Bagre
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

684AC5F9B9633EF7D520176FFCE4136FB34D4BE094C269234459187E09B0D8BEC0453EE83B86996981F98C686A6413F419FF7028C77F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

0588

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME624448280, remetido dia 01 de março de 2018
destinado a:

A

ASSOC. DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUN. DE BAGRE

Travessa 25 de Março, 15 Prox. Trav. Francisco Dantas

Centro

Bagre/PA


68475-000

56
PJ

Foi entregue às 15:45 do dia 01 de março de 2018.

O recibo de entrega foi assinado por: REGINA DO SOCORRO F PACHECO

Atenciosamente, AC BAGRE>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> Outros (Especificar)
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SEGER Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA883233197BR 6587  DHP 04/03/2018 07:02



57
JG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

0589

Processo:	2012/52454-8.
Assunto:	Tomada de Contas – Convênio ASIPAG 368/2008.
Valor:	R\$-30.000,00 (Trinta mil reais).
Contrapartida:	Não houve previsão.
Objeto:	Execução do Projeto “Participativo Comunitário”.
Responsável:	Regina do Socorro Fernandes Pacheco - Presidente.
Procedência:	Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre.

1-Importante ressaltar que o convênio em tela foi assinado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), porém somente R\$15.000,00 (quinze mil reais) foi repassado do orçamento estadual da ASIPAG para a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre.

2-Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrado do Palácio do Governo – ASIPAG e a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre, cujo objeto é a execução do projeto “Participativo Comunitário”, no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais) proveniente do Erário Estadual.

3-A ASIPAG atesta, mediante Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Convênio, (fls. 17/19), que os recursos não foram aplicados na execução do objeto pretendido.

4-A 6ª Controladoria de Contas de Gestão – 6ª CCG, em relatório técnico de fls. 25/26, opinou pela Irregularidade das contas da Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICIPIO DE BAGRE, considerando a

ausência de prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$-15.000,00 (Quinze Mil Reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 04/12/2008, sem prejuízos na aplicação das multas pertinentes.

58
0590

5- Regularmente citados, tanto a Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO (fls. 27/28), ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE (fls. 40/41) quanto o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE (fls. 38/39), citados, não apresentaram defesa.

6-O Ministério Público de Contas às fls. 31/35v, através de parecer da lavra da Exma. Procuradora Dra. Silaine Karine Vendramini, opinou pela Irregularidade das contas com glosa total dos valores conveniados (R\$-15.000,00) a ser devidamente acrescidos dos consectários legais até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis. Pelo ressarcimento ao Erário ficam solidariamente responsáveis a Sra. Regina do Socorro Fernandes, Sr. Pio X Sampaio Leite e a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre. Sugere ainda o encaminhamento de cópia dos documentos que instruem os autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de medidas que julgar pertinentes, haja visto a prática de ato de improbidade administrativa, tipificada no Inciso VI do art. 11 da Lei 8.429/92.

É o Relatório.

VOTO

7-Não houve a apresentação de prestação de contas nem a execução do objeto do convênio mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram a Sra. Regina do Socorro Fernandes Pacheco, ente beneficiário dos recursos estaduais repassados, tendo ainda a ASIPAG atestado à não execução do objeto ajustado.

CONCLUSÃO

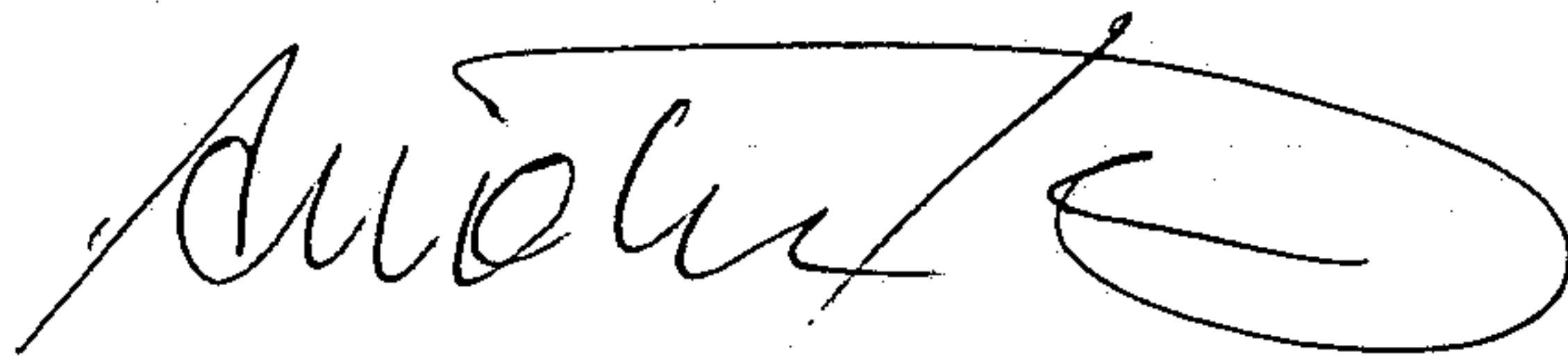
59
0591

0591

8- Considerando que a responsável pelas contas em análise não apresentou nenhuma documentação comprobatória nos autos, julgo **IRREGULARES** (art. 158, III Regimento Interno TCE/PA) as contas de responsabilidade da Sra. Regina do Socorro Fernandes Pacheco, com devolução de R\$ R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a contar de 04/12/2008, corresponsabilizando a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre pelo débito apontado.

9- Aplico a responsável as multas de R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo débito apontado (art. 242) e R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b").

Belém (PA), 22 de Fevereiro de 2018.



Cons.º ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 57.332
(Processo nº. 2012/52454-8)



0592

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio ASIPAG nº. 368/2008 e Termo Aditivo

Responsável/Interessado: Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO e ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Omissão no dever de prestar contas impede a aferição objetiva e técnica quanto à correta aplicação dos recursos transferidos para a execução do convênio, acarretando o julgamento pela irregularidade com a imputação de débito ao responsável e aplicação de multas regimentais;

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2012/52454-8.

Assunto: Tomada de Contas - Convênio ASIPAG 368/2003

Valor: R\$-30.000,00 (Trinta mil reais).

Contrapartida: Não houve previsão.

Objeto: Execução do Projeto "Participativo Comunitário".

Responsável: Regina do Socorro Fernandes Pacheco - Presidente.

Procedência: Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre.

1- Importante ressaltar que o convênio em tela foi assinado no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), porém somente R\$15.000,00 (quinze mil reais) foi repassado do orçamento estadual da ASIPAG para a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre.

2- Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre o Estado do Pará, através da Ação Social Integrado do Palácio do Governo ASIPAG e a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre, cujo objeto é a execução do projeto "Participativo Comunitário", no valor de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais) proveniente do Erário Estadual.



0593

Tribunal de Contas do Estado do Pará

3- A ASIPAG atesta, mediante Relatório de Acompanhamento, Fiscalização e Execução do Convênio, (fls. 17/19), que os recursos não foram aplicados na execução do objeto pretendido.

4- A 6ª Controladoria de Contas de Gestão - 6ª CCG, em relatório técnico de fls. 25/26, opinou pela Irregularidade das contas da Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE, considerando a ausência de prestação de contas, com a devolução da quantia de R\$15.000,00 (Quinze Mil Reais), acrescida de juros e atualização monetária a contar de 04/12/2008, sem prejuízos na aplicação das multas pertinentes.

5- Regularmente citados, tanto a Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO (fls. 27/28), ASSOCIAÇÃO DE MULHERES COSTUREIRAS DO MUNICÍPIO DE BAGRE (fls. 40/41) quanto o Sr. PIO X SAMPAIO LEITE (fls. 38/39), citados, não apresentaram defesa.

6- O Ministério Público de Contas às fls. 31/35v, através de parecer da lavra da Exma. Procuradora Dra. Silaine Karine Vendramini, opinou pela Irregularidade das contas com glosa total dos valores conveniados (R\$-15.000,00) a ser devidamente acrescidos dos consectários legais até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis. Pelo ressarcimento ao Erário ficam solidariamente responsáveis a Sra. Regina do Socorro Fernandes, Sr. Pio X Sampaio Leite e a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre. Sugere ainda o encaminhamento de cópia dos documentos que instruem os autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de medidas que julgar pertinentes, haja visto a prática de ato de improbidade administrativa, tipificada no Inciso VI do art. 11 da Lei 8.429/92.

É o Relatório.

VOTO:

7- Não houve a apresentação de prestação de contas nem a execução do objeto do convênio mesmo quando instaurada a presente tomada de contas, da mesma forma, ainda que citados regularmente para defesa, tampouco se manifestaram a Sra. Regina do Socorro Fernandes Pacheco, ente beneficiário dos recursos estaduais repassados, tendo ainda a ASIPAG atestado à não execução do objeto ajustado.

CONCLUSÃO

8- Considerando que a responsável pelas contas em análise não apresentou nenhuma documentação comprobatória nos autos, julgo IRREGULARES (art. 158, III Regimento Interno TCE/PA) as contas de responsabilidade da Sra. Regina do Socorro Fernandes Pacheco, com devolução de R\$ R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), que deverá ser recolhido devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais a contar de 04/12/2008, corresponsabilizando a Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre pelo débito apontado.



Tribunal de Contas do Estado do Pará



0594

9- Aplico a responsável as multas de R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo débito apontado (art. 242) e R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas (art. 243, III, "b").

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sra. REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO C.P.F. nº. 812.010.012-34, presidente à época da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), atualizada a partir de 04.12.2008, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
- 2) Aplicar-lhe as multas de R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo débito apontado, e R\$-931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 08 de março de 2018.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Cons^os: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.

MC/0100109



0595

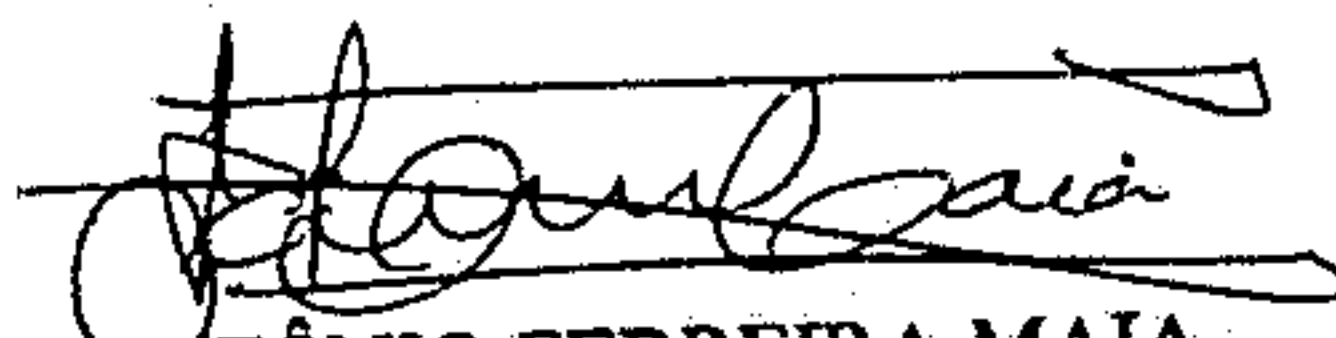


Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 57.332, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 08/03/2018 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 17/04/2018

Belém, 17/04/2018


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício n.º 00901/2018/SEGER-TCE

Belém, 24/04/2018

A Sua Senhoria a Senhora
REGINA DO SOCORRO FERNANDES PACHECO
Ex-Presidente da Associação de Mulheres Costureiras do Município de Bagre
Trav. 25 de Março, n.º 15 – Próximo da Trav. Francisco Dantas – Centro
CEP: 68.475-000 --- Bagre/PA

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezada Senhora,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 57.332, sessão ordinária de 08-03-2018, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/52454-8;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSÉ TURRISALIM JUNIOR
Secretário-Geral

RQ607A93825B17
Postagem: 25/04/18
Gestor Silva.

MC/

0597

8960

RQ607483825BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega



Objeto entregue ao destinatário
08/05/2018 16:38 Bagre / PA

08/05/2018
16:38 **Objeto entregue ao destinatário**
Bagre / PA

08/05/2018
09:04 **Objeto saiu para entrega ao destinatário**
Bagre / PA

25/04/2018
10:10 **Objeto postado**
Belem / PA



1000

0598

63
Em 18.05.2018



0599

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 57.332 (Processo 2012/52454-8), publicada no Diário Oficial do Estado em 17/04/2018, **transitou em julgado** no dia 03/05/2018, sendo que, até a presente data, não há comprovação nos autos da quitação do valor da glosa e da multa aplicadas na referida decisão.

Em 22/05/2018.


JOSE TUANI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral



0600



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 10/05/2018.


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário Geral

0601



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

8ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 23/05/2018

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



À Exma. Procuradora-Geral de Contas, para os fins do art. 11, III da Lei Orgânica do MPC/PA (Lei Complementar nº 09/1992) c/c art. 67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei Complementar nº 81/2012).

Belém (PA), 23 de maio de 2018.


Stanley Botti Fernandes
Procurador de Contas



CÓPIA

0603

Ofício nº 109/2018/MPC/PA

Belém, 27 de Maio de 2018

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 34 (trinta e quatro) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Maio/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09/04 do corrente ano.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

2910648
Camila Tommo



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



0604

Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"
Data: 18/06/2018

- 2006/50142-4 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2007/50117-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/50794-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2007/51401-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51508-2 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2007/51972-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2007/52022-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2007/54055-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- ~~2008/50569-7 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL~~
- 2008/51054-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2008/52839-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2008/53287-0 TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2008/53471-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2009/51301-1 PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
- 2009/52035-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2010/52973-3 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/51332-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52418-9 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2011/52711-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/51159-0 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52414-0 PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
- 2012/52454-8 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
- 2012/52479-6 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Impresso em 18/06/2018




0605

TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/07/2018.


SANDRO LINS FIGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 04/07/18
CID

